# PROJETO DE LEI N. 020/2005 – PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 187 / 2005
CM-PALMITAL 15 / 06 / 05
Evangelia Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 41 / 05

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças e Higiene

C. M. Palmital, em 15/06/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Termo de Parceria com OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO, objetivando a implantação e execução do Programa da Saúde da Família – P.S.F., Programa da Saúde Bucal e Controle de Vetores, para atendimento da população, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

**I - DA PREFEITURA.**

a) transferir mensalmente à OSCIP os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do

Programa Saúde da Família, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao bimestre anterior, exceto a do primeiro mês, cujas contas serão examinadas conjuntamente com o segundo;

c) garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro a OSCIP em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família;

d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Programa Saúde da Família;

e) avaliar sob a coordenação do Departamento Municipal de Saúde, o desempenho da equipe da saúde no curso da execução do programa;

f) providenciar a implantação do sistema de referência entre todos os níveis da rede pública, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa Saúde da Família, através da Departamento Municipal da Saúde;

g) transferir o equivalente a 10% (dez por cento) do valor movimentado no mês, referente a administração da OSCIP.

**II - DA OSCIP.**

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos do Termo de Parceria, visando à execução do Programa Saúde da Família;

b) encaminhar mensalmente á Prefeitura Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos;

c) contratar o pessoal necessário para a execução do convênio, de acordo com as necessidades definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante a aplicação do Processo Seletivo constante de provas escritas e avaliação Psicológica que Serpa procedida, quando da classificação dos candidatos;

d) adotar providências necessárias pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum com o Departamento Municipal de Saúde;

e) exonerar, quando solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, os profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao Programa Saúde da Família, somente após a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão e suspensão;

f) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

g) responsável pelo vínculo empregatício decorrente das contratações realizadas, isentando-se o município de toda e qualquer responsabilidade.

**III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

a) prestar a OSCIP a assistência requerida e necessária à boa execução do Programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal;

b) exercer ampla, e completa fiscalização de em todas as fases referentes ao programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal, desde sua implantação até sua execução;

c) definir critérios a contratação de funcionários à OSCIP que integrarão os programas, obedecendo sempre a necessidade do processo seletivo;

d) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todo os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do Programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal;

e) Proceder a fiscalização quando da realização do treinamento e da reciclagem do pessoal que integrarão o Programa Saúde da Família e do pessoal a ser contratado pela OSCIP, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;

f) analisar as prestações de contas da entidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMTIAL, em 13 de junho de 2005.

**Reinaldo Custódio da Silva.**
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinaria DE 23/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 23/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 24/06/05
OFÍCIO N.º 201/05
Evangelista Aparecida Parrilha de Sec.
Oficial Legislativo

**JUSTIFICATIVA.**

**PROJETO DE LEI n. 020 /2005 – PM**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em anexo estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 020/2005-PM, o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A OSCIP – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar, obedecer e observar a execução do Programa da Saúde da Família, já que é do conhecimento dos nobres Vereadores que ao findar do exercício de 2004, o Programa da Saúde da Família teve fim melancólico e triste, já que os que eram assistidos pelo programa foram abandonados e desprezados, sem qualquer respeito.

A falta de respeito e de consideração foi por parte do ex-Prefeito que não se preocupou com os que eram assistidos pelo Programa, muito embora os agentes tinham consciência do trabalho executado e dos prejuízos que seriam e foram acarretados aos assistidos.

Contudo, tivemos de imediato a preocupação em auxiliar e prestar assistência aos necessitados, sabedores que somos da importância do Programa da Saúde da Família e em caráter de urgência celebramos convênio com a Apae de nossa cidade. Ao longo do período contratual enfrentamos diversos obstáculos de ordem administrativa, motivando a notificação da entidade para por fim ao convênio.

Determinamos estudos para viabilizar a continuidade do Programa da Saúde da Família e chegamos a conclusão de que somente a parceria com uma entidade sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), seria o caminho mais adequado e curto para a continuidade do atendimento.

A parceria inclusive é recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e foi divulgado no Manual Básico editado sob título de "Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde", tudo de conformidade com a Lei 9.790/99, que estabelece o relacionamento entre o Poder Público e a OSCIP.

Mediante o termo de parceria, estaremos transpondo um obstáculo até então intransponível e que impedia o Poder Executivo de ter a tranqüilidade necessária quanto a aplicação do Programa da Saúde da Família.

De outro lado, tivemos também o cuidado de escolher a OSCIP com muito cuidado, pois além do PSF, o Biomavale estará utilizando os agentes para oferecer serviços adicionais à população atendida, principalmente no sentido de desenvolver pesquisas com o objetivo de estudar a incidência de uma série de doenças que ocorrem em nossa região e em nosso município e que podem ser evitadas graças à Biotecnologia.

A questão do Biomavale ganha outros contornos, pois em breve terá condições de colocar à disposição de nossa população as pesquisas que estão sendo realizadas e que com muita certeza em breve teremos a oportunidade de ver os trabalhos desenvolvidos pelo Biomavale, já que é pioneira nas pesquisas no setor da saúde.

Assim, tomamos a liberdade de encaminhar a Vossas Excelências a presente lei, com o objetivo de atender a população de nossa cidade no Programa da Saúde da Família, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto Lei, e para tanto invocamos o caráter de urgência, **nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município,** face a necessidade de cumprirmos os prazos fixados na notificação encaminhada pela APAE para por fim ao convênio.

Atenciosamente.

**Reinaldo Custódio da Silva.**
**- PREFEITO MUNICIPAL -**